



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 03/2024**

**REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO DE ACAIACA/MG NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA/MG** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal que determinam as formas em que os atos do Presidente da Câmara deverão ser realizados, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação no âmbito do Poder Legislativo de Acaiaca/MG, resolve:

**CONSIDERANDO** que o gestor público deve pautar suas ações sempre visando o interesse público;

**CONSIDERANDO** que o gestor público deve utilizar de suas prerrogativas para realizar atividades públicas, afastando qualquer interesse pessoal;

**CONSIDERANDO** que a nova lei de licitações veda a aquisição, de artigos superiores as necessidades da Administração Pública, bem como a compra de supérfluos;

**CONSIDERANDO** que será considerado como excesso, tudo aquilo que vai além da necessidade pública;

**CONSIDERANDO** que a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, poderá configurar abuso de poder, na modalidade de desvio de finalidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias;

CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa.

## RESOLVE:

**Art. 1º** – A presente Portaria regulamenta o disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Acaiaca, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** – Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

**I – bem de luxo:** bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;
- b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;
- c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;
- d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

**II – bem de qualidade comum:** bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

**III – bem de consumo:** todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

**IV – elasticidade-renda da demanda:** razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

**Art. 3º** – É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se plenamente justificada a sua necessidade.

**Art. 4º** – Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, da presente Portaria:

I - quando, em decorrência de eventualidades do mercado, o bem de luxo for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza;

II – quando for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face da estrita atividade do solicitante, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico.

**Art. 5º** – O Poder Legislativo do Município de Acaiaca/MG considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo 2º deste Decreto, as seguintes variáveis:

I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado;
- d) modificações no processo de suprimento logístico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,

Acaiaca/Minas Gerais, 02 de janeiro de 2024.

  
**Antônio do Carmo Barbosa**  
**Presidente da Câmara Municipal**